



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**TERMO DE CONTRATO N° 94/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E I - CONVERGENCE - SOLUÇOES EM TI LTDA.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Humaitá, nº 672, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANDRADE DE MATOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **I - CONVERGENCE - SOLUÇOES EM TI LTDA, CNPJ 09.522.486/0001-00**, situada à Avenida Rio Branco, nº 657, sala 301, no Centro de Santa Rosa/RS CEP. 98780-738, representada neste ato por **ODAYLSON EDER**, inscrito no CPF sob o nº 681.961.480-20, portador da cédula de identidade nº 4015730551, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, e considerando a dispensa de licitação constante do **Processo Administrativo nº 1.895/2023, Dispensa de Licitação Pequeno Valor nº 12/2023**, art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte, hospedagem e gerenciamento de até 50 (cinquenta) contas de e-mail com capacidade total de 10GB, com cadastro e exclusão de usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço mensal para o presente ajuste é de **R\$ 283,30 (duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, aceito pela CONTRATADA e considerando como justo e suficiente para o fornecimento do objeto. O valor total para o período de 12 meses é de R\$ 3.399,60 (três mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

As mensalidades serão pagas em até dez (10) dias após a execução correspondente, mediante a apresentação da nota fiscal conferida e assinada com a confirmação do recebimento.

Os valores contratuais poderão ser corrigidos anualmente pelo IPCA (Oficial do IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, na data de aniversário do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**2023 MANTER OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA E INTERNET  
0500 3390 40 00 00 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO – PJ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS QUESTÕES GERAIS**

- 4.1. A presente proposta não inclui a manutenção de Hardware em impressoras, nobreaks, smartphones, além de instalações elétricas que sejam interligadas a infraestrutura de TI da Contratante;
- 4.2. Horário de atendimento (normal): de segunda à sexta das 07:30h às 12:00h, 13:30h às 18:00h e sábados das 08:00h às 12:00h;
- 4.3. Atendimento fora do horário comercial deverá ser feito por prévio agendamento, acordado entre contratante e contratada, podendo acarretar em cobrança extra.
- 4.4. Os funcionários da contratada desenvolverão suas atividades “in loco” uniformizados e identificados;
- 4.5. A Contratante deverá permitir o livre acesso a contratada em suas dependências, se necessário poderá o acompanhar nas tarefas ou até solicitar um aditivo de confidencialidade;
- 4.6. A Contratante deverá indicar um ou mais funcionário(s) para ser(em) o(s) pontos de contatos (facilitador de TI) com a contratada, a este(s) funcionário(s) fica(m) a incumbência de alinhamento nas atividades, bem como pendencias, agendamentos e gerenciamento de atividades do HELP-DESK, tanto na matriz como nas filiais se existir;
- 4.7. Quanto as configurações, senhas, acessos, desenhos, documentações realizadas pela CONTRATADA, será enviado e atualizado um documento para a CONTRATANTE manter em cofre.
- 4.8. É de responsabilidade da Contratante a definição de acesso dos usuários e tratamentos das informações armazenadas nos diferentes dispositivos de sua propriedade (gerenciamento de acessos e senhas).
- 4.9. Força Maior. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no presente Contrato, ou pelo atraso no cumprimento de qualquer tal obrigação, que seja atribuível a causas fora de seu controle, incluindo, mas não limitando a, disputas industriais de qualquer natureza, eventos de caso fortuito ou força maior, revoluções, atos governamentais, falha nas telecomunicações, incêndios, falhas e panes elétricas e outros infortúnios, bem como o NÃO seguimento de soluções impostas faz como que a responsabilidade passe diretamente a CONTRATANTE através de um documento elaborado em cada situação.
- 4.10. Exclusão de Danos/Arquivos: A CONTRATADA não se responsabiliza por danos gerados pelos colaboradores ou outros fornecedores da contratante.
- 4.11. Atendimentos de qualquer nível em ativos de T.I. particulares que serão utilizados na empresa ou de forma home office não estão inclusos no contrato, desta forma estes serão cobrados como atendimento avulso.
- 4.12. Manutenção de celular smartphone, tablets e smart TV não são de responsabilidade da contratada. Exceto configuração de e-mails.
- 4.13. A CONTRATADA não faz repasse de tecnologia e treinamento a outro profissional de TI interno da CONTRATADA que fazem parte do escopo “negócio” da prestadora.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **I – Dos Direitos:**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

#### **II – Das Obrigações:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato:

**São Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações do edital e observar todas as condições nele referidas;
- b) Assumir as obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) O CONTRATADO cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- e) O CONTRATADO se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes e interesse da Administração Municipal, mediante a comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência.
- c) “Judicialmente, nos termos da legislação.”

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**O CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor contratual de 2%, considerando como acumulado até então, sempre que ocorrer o descumprimento de alguma cláusula contratual. A multa dobrará a cada reincidência.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou seja, de 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo do servidor **Luan de Oliveira Jardim**, designado pela Portaria nº 8.097/2023. Essa fiscalização não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro de Santo Cristo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que se produza os efeitos legais.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 29 de dezembro de 2023.**

---

**JOSÉ ANDRADE DE MATOS**  
**Prefeito Municipal**

---

**ODAYLSON EDER**  
**I - Convergence - Solucoes Em Ti Ltda.**  
**CONTRATADA**

O presente instrumento observa a Lei Federal nº 8.666/93, as suas alterações posteriores. É o parecer. Em / / 2023.

Jair Darlei Benke  
Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_